ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.715/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n° 1.849/2010.

Em, 18/03/2022.

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____.

"ACRESCENTA O ART. 147-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2020, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 147-A a Lei Municipal nº 2.604/2020, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências", conforme a seguir:

> **Art. 147-A.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos membros do magistério.
>
> **§1º.** O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, devendo este(a) fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.
>
> **§ 2º.** O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

§ 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo previstos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

§ 5º. Os direitos de que trata esta Seção não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de março de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= Lei Nº. 2.715/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.715/2022,** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 11/03/2022
Peter Nogueira da Costa

"ACRESCENTA O ART. 147-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2020, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 147-A a Lei Municipal nº 2.604/2020, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências", conforme a seguir:

> **Art. 147-A.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos membros do magistério.
>
> **§1º.** O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário(a) Municipal de Educação,

devendo este(a) fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

§ 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo previstos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

§ 5º. Os direitos de que trata esta Seção não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 09 de março de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Lido em 02/03/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 013 /2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "**ACRESCENTA O ART. 147-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2020, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

É firme a orientação jurisprudencial no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada para fins de aposentadoria em prol dos servidores públicos, sob pena de enriquecimento sem causa pela Administração Pública.

Contudo, o Município de Mimoso do Sul – ES carece de legislação que autorize a conversão, com os olhos voltados para o princípio da legalidade capitulado no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a converter em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais membros do magistério, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, onde deverá ser analisado cada caso concreto.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei tem por escopo promover isonomia entre todos os servidores públicos municipais, haja vista que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul (Lei Municipal nº 1.076/92) e suas alterações, prevê a possibilidade de conversão da licença prêmio em pecúnia, enquanto a Lei Municipal nº 2.604/2020 (Novo Estatuto do Magistério) olvidou-se deste permissivo outrora inserido no antigo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Magistério, criando, portanto, direitos distintos entre servidores públicos municipais efetivos, ferindo princípios constitucionais.

Eis a dicção do art. 148, parágrafo único, da Lei nº 1.821/2009 (Antigo Estatuto do Magistério – já revogado pela Lei Municipal nº 2.604/2020):

> Art. 148. Após cada decênio de serviço publico municipal, o membro do magistério ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 1 (um) mês.
> Parágrafo único. **É facultado ao funcionário à conversão em dinheiro da licença-prêmio**. (grifos e destaque nosso).

Conclui-se que há necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei com vistas a homenagear o princípio da isonomia, de ordem constitucional, em prol dos nossos servidores públicos municipais membros do Magistério.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul – ES, 18 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 013 2022 =

"ACRESCENTA O ART. 147-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2020, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 147-A a Lei Municipal nº 2.604/2020, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências", conforme a seguir:

Art. 147-A. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos membros do magistério.

§1º. O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, devendo este(a) fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

§ 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio

poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo previstos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

§ 5º. Os direitos de que trata esta Seção não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº: 013/2022.

INTERESSADO: Sua Exª. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES., na pessoa do Sr. Péter Nogueira da Costa.

EMENTÁRIO: "**ACRESCENTA O ART. 147-A NA LEI MUNICIPAL Nº. 2604/2020, QUE "DISPÕE SOBRE ESTATUTO E PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe traz em seu bojo que fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmios adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos membros do magistério.

Traz em seu bojo que o exercício de que trata a cabeça do art. será facultativa ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário Municipal de Educação.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vicio de iniciativa, pois somente lei da mesma envergadura pode mudar outra lei da mesma envergadura constitucional,

ou seja, se estamos diante de uma espécie de lei ordinária, somente pode ser mudada por lei ordinária.

Prima facie, PLO em 02 (uma) laudas digitalizadas, anverso.

Indene de dúvidas de que o Estatuto do Magistério Municipal é da competência privativa do Executivo, nos moldes do art. 10, XI, da Constituição Municipal que reza que organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos é de sua competência e no art. 83, cabeça do mesmo diploma legal versante que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta...., que é o caso ora em comento.

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE**, **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** do **PLO 013/2022.**

Sala das Comissões, em 02 de março de 2.022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE

ALCIMAR PERUZINI
RELATOR

CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR